



**Prefeitura da Cidade de
HORTOLÂNDIA**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SP E O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS - SP.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sito a Avenida da Emancipação, nº 1560, Jardim do Bosque, Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica e troca de serviços entre as partes, objetivando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com as necessidades de cada órgão obedecida a legislação municipal em vigor.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As partes mediante apresentação de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal em exercício solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro, na condição de **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIA**, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação.

2.2 O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município.

2.3 Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

2.4 O setor de recursos humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar a instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha.



02

Prefeitura da Cidade de HORTOLÂNDIA

- 2.5 A cessão de servidores será sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes.
- 2.6. As cessões de servidores ou empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista serão precedidas de anuência da Diretoria a que estiver vinculado requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos.
- 2.7. A cessionária responsabilizar-se-á pelo custo dos servidores colocados a sua disposição, mediante o reembolso mensal à cedente discriminados no item 2.8
- 2.8. As despesas a que se refere o item 2.7 desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores cedidos, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes da remuneração, além das importâncias correspondentes aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vierem a ser instituídos.
- 2.9. A Cedente apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos a Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.
- 2.10. A Cessionária será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.
- 2.11. A Cessionária poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidor da cedente, durante o prazo de vigência deste Convênio.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

QUARTA - DA DENUNCIA

- 4.1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.



**Prefeitura da Cidade de
HORTOLÂNDIA**

6.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleita a Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Hortolândia, 05 de janeiro de 2009.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal de Hortolândia


MARCELO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Administração


ENRIQUE JAVIER MISAILIDES LERENA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA.

O Governo do Município de Hortolândia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Ângelo Augusto Perugini, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração Antonio Meira, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Luciano Pereira; e a Prefeitura Municipal de Campinas, doravante denominada PMC, inscrita no Cadastro geral de contribuintes do Município da Fazenda sob número 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hélio de Oliveira Santos, assistido por Carlos Henrique Pinto, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e por Francisco Arsenio de Mello Esquef, Secretário Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos, nos termos da lei municipal nº 550 de 12 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente termo de CONVÊNIO de cooperação de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenientes, com vistas a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com as necessidades de cada órgão odestinada para todo o caso a cooperação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Na forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

- I- As partes mediante apresentação de ofícios feito entre os chefes do poder executivo municipal, solicitarão na conformidade de suas próprias necessidades, servidores do respectivo Quadros de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIA, quando for o caso, devendo o citado ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá Ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- II- O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município, conforme for o caso.
- III- Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do Órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação do afastamento autorizado.
- IV- O setor de pessoal do órgão / entidade a que o servidor requisitado passou a Ter exercício, se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada do seu nome da folha de pagamento.
- V- A cessão de servidores será sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes.
- VI- As cessões de empresas públicas, Sociedades de Economia Mista serão precedidos de anuências da Diretoria que estiver vinculado o requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos.
- VII- A cessionária responsabilizar-se-á pelo custeio de servidores/empregados colocados a sua disposição, mediante o reembolso mensal à cedente das despesas decorrentes da cessão discriminadas no item VIII desta Cláusula.
- VIII- As despesas a que se refere o item VII desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores/empregados cedidos, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vieram a ser instituídos.
- IX- A cedente apresentará documento, mensalmente discriminando os valores cedidos pela Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.
- X- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores/empregados cedidos;
- XI- A Cessionária devolverá os servidores cedidos à cedente de comum acordo entre as partes convenientes, durante este convênio, quando se achar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexecutável

§1º Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta dias), findo os quais será publicada sua rescisão.

§2º Ocorrendo a denuncia ou da hipótese de sua rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, que tenham vigido neste instrumento.

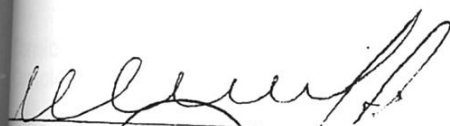
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

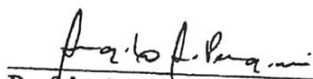
08

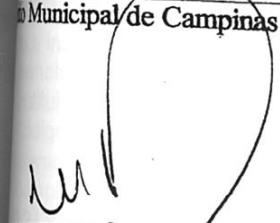
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

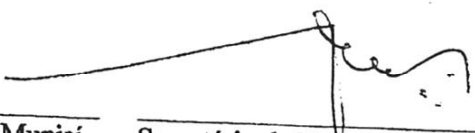
ato o foro da cidade de Sumaré, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas
vença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com
a expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este termo em 02 (duas) vias de igual
firma que surta seus jurídicos e legais efeitos

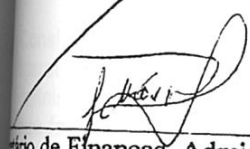
Hortolândia, 03 de Janeiro de 2005.

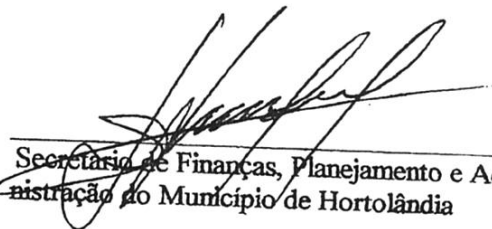

Municipal de Campinas - São Paulo


Prefeito Municipal de Hortolândia - São Paulo


ário de Negócios Jurídicos do Municí-
Campinas


Secretário de Negócios Jurídicos do Município
de Hortolândia


ário de Finanças, Administração e Re-
Humanos do Município de Campinas


Secretário de Finanças, Planejamento e Admi-
nistração do Município de Hortolândia